

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 07

DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0081/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO / FUNDO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA com sede na Rodovia SC 401-Km 05, 4.600, Bloco II Saco Grande - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.574.449/0001-02, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - DGMS, na qualidade de Interveniente promotora, torna público processo de credenciamento para prestação dos serviços constantes do objeto do presente Chamamento Público, nos termos e condições previstas neste instrumento e nas legislações vigentes relacionadas à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, Decreto Estadual nº 621, de 26 de Outubro de 2011 – Regulamenta a Lei Complementar nº 306, de 21 de Novembro de 2005, aprova o Regulamento do Santa Catarina Saúde, e no presente Edital, foi retificado nos seguintes termos:

1) Alteração de texto: ANEXO 1 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0081/2017

Karen Sabrina Bayestorff Duarte
Diretor de Gestão de Materiais e Serviços

Jorge Eduardo Tasca Secretário de Estado da Administração

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 06



DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0081/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO / FUNDO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA com sede na Rodovia SC 401-Km 05, 4.600, Bloco II Saco Grande - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.574.449/0001-02, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - DGMS, na qualidade de Interveniente promotora, torna público processo de credenciamento para prestação dos serviços constantes do objeto do presente Chamamento Público, nos termos e condições previstas neste instrumento e nas legislações vigentes relacionadas à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, Decreto Estadual nº 621, de 26 de Outubro de 2011 – Regulamenta a Lei Complementar nº 306, de 21 de Novembro de 2005, aprova o Regulamento do Santa Catarina Saúde, e no presente Edital, foi retificado nos seguintes termos:

2) Alteração de texto: II - DO OBJETO

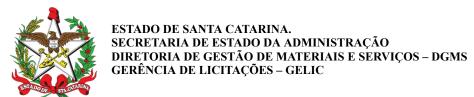
Karen Sabrina Bayestorff Duarte
Diretor de Gestão de Materiais e Serviços

Jorge Eduardo Tasca Secretário de Estado da Administração

Florianópolis, 01 de outubro de 2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 05

SEA 9353/2017 Página 2 de 50 CREDENCIAMENTO 0081/2017



DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0081/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO / FUNDO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA com sede na Rodovia SC 401-Km 05, 4.600, Bloco II Saco Grande - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.574.449/0001-02, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - DGMS, na qualidade de Interveniente promotora, torna público processo de credenciamento para prestação dos serviços constantes do objeto do presente Chamamento Público, nos termos e condições previstas neste instrumento e nas legislações vigentes relacionadas à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, Decreto Estadual nº 621, de 26 de Outubro de 2011 – Regulamenta a Lei Complementar nº 306, de 21 de Novembro de 2005, aprova o Regulamento do Santa Catarina Saúde, e no presente Edital, foi retificado nos seguintes termos:

3) Alteração de texto: V - DO CREDENCIAMENTO

Karen Sabrina Bayestorff Duarte Diretor de Gestão de Materiais e Serviços

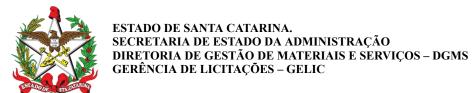
Jorge Eduardo Tasca Secretário de Estado da Administração

Florianópolis, 05 de agosto de 2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO N° 04

DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 0081/2017

SEA 9353/2017 Página 3 de 50 CREDENCIAMENTO 0081/2017



A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO / FUNDO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA com sede na Rodovia SC 401-Km 05, 4.600, Bloco II Saco Grande - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.574.449/0001-02, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - DGMS, na qualidade de Interveniente promotora, torna público processo de credenciamento para prestação dos serviços constantes do objeto do presente Chamamento Público, nos termos e condições previstas neste instrumento e nas legislações vigentes relacionadas à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, Decreto Estadual nº 621, de 26 de Outubro de 2011 – Regulamenta a Lei Complementar nº 306, de 21 de Novembro de 2005, aprova o Regulamento do Santa Catarina Saúde, e no presente Edital, foi retificado nos seguintes termos:

4) Alteração de texto: V - DO CREDENCIAMENTO

Karen Sabrina Bayestorff Duarte Diretor de Gestão de Materiais e Serviços

Jorge Eduardo Tasca Secretário de Estado da Administração

Florianópolis, 01 de julho de 2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO N° 03

DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 0081/2017

SEA 9353/2017 Página 4 de 50 CREDENCIAMENTO 0081/2017



A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO / FUNDO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA com sede na Rodovia SC 401-Km 05, 4.600, Bloco II Saco Grande - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.574.449/0001-02, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - DGMS, na qualidade de Interveniente promotora, torna público processo de credenciamento para prestação dos serviços constantes do objeto do presente Chamamento Público, nos termos e condições previstas neste instrumento e nas legislações vigentes relacionadas à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, Decreto Estadual nº 621, de 26 de Outubro de 2011 – Regulamenta a Lei Complementar nº 306, de 21 de Novembro de 2005, aprova o Regulamento do Santa Catarina Saúde, e no presente Edital, foi retificado nos seguintes termos:

- 1) Exclusão de Texto: Anexo 1 Tabela de Preços
- 2) Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Edital de Chamamento Público N $^\circ$ 0081/2017 e seus Anexos, não alterados por este Termo de Retificação.

Karen Sabrina Bayestorff Duarte
Diretor de Gestão de Materiais e Serviços

Jorge Eduardo Tasca Secretário de Estado da Administração Luiz Antônio Dacol Secretário Adjunto

Florianópolis, 23 de outubro de 2019



TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 02

DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0081/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO / FUNDO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA com sede na Rodovia SC 401-Km 05, 4.600, Bloco II Saco Grande - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.574.449/0001-02, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - DGMS, na qualidade de Interveniente promotora, torna público processo de credenciamento para prestação dos serviços constantes do objeto do presente Chamamento Público, nos termos e condições previstas neste instrumento e nas legislações vigentes relacionadas à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, Decreto Estadual nº 621, de 26 de Outubro de 2011 – Regulamenta a Lei Complementar nº 306, de 21 de Novembro de 2005, aprova o Regulamento do Santa Catarina Saúde, e no presente Edital, foi retificado nos seguintes termos:

- 3) Atualização de Texto: Capítulo: II DO OBJETO:
- **4) Inclusão de texto:** Capítulo: 7.3 PAGAMENTO; ANEXO 6 TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- 5) Exclusão de texto: Capítulo: ANEXO 6 TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- 6) Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Edital de Chamamento Público N° 0081/2017 e seus Anexos, não alterados por este Termo de Retificação.

Karen Sabrina Bayestorff Duarte Diretor de Gestão de Materiais e Serviços

Jorge Eduardo Tasca Secretário de Estado da Administração

Luiz Antônio Dacol Secretário Adjunto

Florianópolis, 22 de agosto de 2019

SEA 9353/2017 Página 6 de 50 CREDENCIAMENTO 0081/2017



TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01

DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0081/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO / FUNDO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA com sede na Rodovia SC 401-Km 05, 4.600, Bloco II Saco Grande - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.574.449/0001-02, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - DGMS, na qualidade de Interveniente promotora, torna público processo de credenciamento para prestação dos serviços constantes do objeto do presente Chamamento Público, nos termos e condições previstas neste instrumento e nas legislações vigentes relacionadas à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, Decreto Estadual nº 621, de 26 de Outubro de 2011 – Regulamenta a Lei Complementar nº 306, de 21 de Novembro de 2005, aprova o Regulamento do Santa Catarina Saúde, e no presente Edital, foi retificado nos seguintes termos:

- 7) Atualização de Texto: Capítulo: 7. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO 7.3. PAGAMENTO e CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO;
- 8) Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Edital de Chamamento Público N° 0081/2017 e seus Anexos, não alterados por este Termo de Retificação.

Alexandre Tonini
Diretor de Gestão de Materiais e Serviços

João Batista Matos Secretário de Estado da Administração Nelson Castello Branco Nappi Júnior Secretário Adjunto

Florianópolis, 21 de dezembro de 2017

SEA 9353/2017 Página 7 de 50 CREDENCIAMENTO 0081/2017



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0081/2017

I – PREÂMBULO:

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEA, com sede na Rodovia SC 401, km 5, 4.600, bloco 2, Saco Grande II, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 82.951.351/0001-42, por intermédio da Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – DGMS, na qualidade de Interveniente promotora, comunica aos interessados que o edital do processo de credenciamento para prestação de serviço de atenção domiciliar, para atendimento de ordem judicial, de 10 pacientes, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, demais normas legais federais e estaduais vigentes.

II - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de serviços especializado em atenção domiciliar, em caráter complementar ao SC Saúde e em cumprimento a Ordens Judiciais, até o limite de 25 pacientes.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderá solicitar credenciamento qualquer empresa que cumpra com os critérios exigidos por esse edital.
- 3.2. Os interessados deverão contar com infraestrutura para implantação do padrão de Troca de Informação com o Plano SC Saúde, baseado no padrão de troca de informações (TISS) da Agência Nacional de Saúde (ANS), para registro e intercâmbio de dados entre o Plano SC Saúde e o Credenciado.
- 3.3. Os interessados deverão contar com estrutura de pessoal e de processo, adequados para atender os segurados do plano. Dessa forma, o credenciamento estará condicionado à análise de qualidade e segurança dos atendimentos, que será realizada pela equipe técnica do plano SC Saúde.
- 3.4. No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.
- 3.5. Não poderão participar do presente credenciamento, aqueles interessados que estão cumprindo as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.6. Também não poderão participar do credenciamento as seguintes empresas:
 - 3.6.1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
 - 3.6.2. Em recuperação judicial ou extrajudicial, concordatárias, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou liquidação.
 - 3.6.3. Empresas que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina SEA, durante o prazo estabelecido para a penalidade.
 - 3.6.4. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam dirigentes do órgão/ entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3.7. Poderá se candidatar ao credenciamento a empresa que preste serviço relativo ao especificado no Anexo1 (Tabela de Preços), desde que atenda a especificação exigida neste edital.



IV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO:

4.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, nos termos do §2º do art. 41 da Lei 8.666/93.

V - DO CREDENCIAMENTO:

- 5.1. Para solicitar o credenciamento, o prestador de serviço deverá acessar o site http://scsaude.sea.sc.gov.br/prestador/credenciamento/, onde será disponibilizado o Canal Credenciamento SC. Nesse ambiente o prestador deverá inserir informações de identificação para o pré-cadastro on-line. Também deverão ser anexados os documentos exigidos neste Edital de Chamamento.
- 5.2. O prestador poderá se inscrever em Serviço de Atenção Domiciliar, desde que esteja devidamente habilitado para a realização desse serviço.
- 5.3. Depois de finalizado o pré-cadastro, os dados inseridos no sistema e a documentação digitalizada, serão analisados pela equipe do Plano SC Saúde, que comunicará o deferimento ou indeferimento do credenciamento por intermédio do endereço eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato ao credenciamento.
- 5.4. Ao receber a comunicação de deferimento, os documentos originais devem ser enviados pelo correio, por meio de carta registrada com Aviso de Recebimento (AR), endereçada à: Diretoria de Saúde do Servidor Assunto: Credenciamento SC Saúde. Rua Coronel Lopes Vieira nº 114, Centro, Florianópolis/SC CEP. 88015-260.
- 5.5. Depois da análise, aprovação e cadastramento, serão enviadas por meio eletrônico as informações para proceder com a impressão e assinatura do contrato.
- 5.6. O contrato deverá ser impresso, preenchido e assinado pelo representante legal em 03 (três) vias, sendo necessário anexar a fotocópia dos documentos exigidos no presente Edital, no endereço definido pelo item 5.4.
- 5.7. Após a assinatura do contrato, o prestador estará credenciado no Plano SC Saúde, sendo ratificadas as credenciais de acesso (*login* e senha), informadas no pré-cadastro, de acesso ao plano.
- 5.8. Os documentos exigidos no capítulo VI, do presente Chamamento deverão ser entregues em originais, ou por qualquer processo de fotocópia autenticada pelo cartório competente, ou por servidor da Administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial, para avaliação da Comissão de Credenciamento SC Saúde.
- 5.9. Para a correta manutenção do cadastro, as empresas credenciadas devem comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida com relação às condições de atendimento e as informações cadastrais. Essas alterações serão analisadas pela equipe técnica do Plano SC Saúde e respondidas posteriormente, no próprio sistema de gestão. As alterações que interferem diretamente em dados para pagamento (dados bancários) deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 30 dias do pagamento.
- 5.10. Em caso de dúvida, o candidato ao credenciamento pode entrar em contato por meio do *e-mail*: comissaoscsaude@sea.sc.gov.br.
- 5.11. O estado de Santa Catarina será divido em 4 regiões, conforme descrito no Anexo 5 -Manual do Credenciado abrangência geográfica.
- 5.12. O primeiro atendimento será por meio de sorteio que definirá o prestador assistente, ficando este excluído da participação do próximo sorteio até a finalização do ciclo de todos os credenciados. Na região em que houver mais de um prestador, o critério para assumir a assistência de cada segurado, respeitará a ordem de um rodízio.
- 5.13. Na região onde não houverem empresas credenciadas, serão acionadas as empresas mais próximas a cada paciente, obedecendo ao rodízio descrito no item acima.



- 5.14. Havendo descontinuidade da assistência por motivo de internação hospitalar do paciente, não haverá novo rodízio/sorteio, devendo a empresa que prestou a assistência até o momento da internação, dar continuidade após a alta hospitalar.
- 5.15. Os prestadores que possivelmente possam vir posteriormente ser cadastradas, em razão da vigência do credenciamento (item 8.1 do plano de trabalho), irão para o final da fila das empresas já credenciadas para regional por ela declarada, onde será feito todo o rodízio para só então estas participarem, e assim sucessivamente.

VI- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.1.1 Registro comercial, no caso de empresário.
- 6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- 6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples.

6.2. QUALIFICAÇÃO

- 6.2.1. Alvará sanitário, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário.
- 6.2.2. O protocolo de solicitação de renovação de Alvará Sanitário poderá substituir o alvará sanitário.
- 6.2.3. Alvará de funcionamento fornecido pelo órgão competente do Município sede da empresa.
- 6.2.4. Declaração de Responsabilidade, conforme anexo 4.

Para a efetivação do pagamento dos serviços prestados serão exigidos os seguintes documentos:

6.3. REGULARIDADE FISCAL

- 6.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- 6.3.2. Prova de inexistência de débito, relativo às Contribuições Sociais, Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida perante o Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS.
- 6.3.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS CRF).
- 6.3.4. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Secretaria da Fazenda Estadual.
- 6.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município, relativa à sede ou domicílio da empresa.
- 6.3.6. Declaração/decisão judicial comunicando suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS e PIS/PASEP).
- 6.3.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.4.1. Apresentar Registro e Inscrição do Responsável Técnico da empresa no conselho profissional competente pela fiscalização do exercício da profissão regulamentada.
- 6.4.2. Registro no CNES Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.



- 6.4.3. Relação contendo os nomes e funções de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação dos serviços ofertados, acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável.
- 6.4.4. A empresa credenciada deve apresentar, no mínimo, um profissional legalmente habilitado como responsável técnico, sendo médico ou profissional da área da saúde (psicólogo, nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, enfermeiro), com vínculo comprovado com a empresa, seja em regime de CLT (cópia da Carteira de Trabalho), sócio, ou contrato de trabalho, demonstrando que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa.

6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

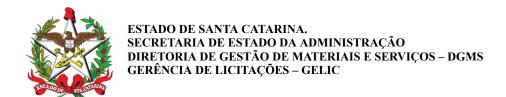
6.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falência e concordata da sede da pessoa jurídica.

6.6. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SOCIAL/IDONEIDADE

- 6.6.1. Declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante com o anexo II;
- 6.7.2. Declaração de cumprimento ao artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do anexo 3.

VII – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

- 7.1. O julgamento será feito pela Comissão Especial definida pela Secretaria de Estado da Administração e pela equipe de credenciamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.
- 7.2. As "microempresas" ou "empresas de pequeno porte" deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ou seja, todas as certidões negativas anteriormente exigidas, mesmo que estas apresentem restrições; nos termos da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, sendo-lhes assegurado o prazo de dois dias úteis para regularização dos documentos, contados do resultado do credenciamento. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.
- 7.3. Serão declarados inabilitados os interessados:
 - 7.3.1. Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.
 - 7.3.2. Que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória exigida no Edital (documentação pessoal e profissional), ressalvado o disposto no item 7.3.
 - 7.3.3. Anteriormente descredenciados pelo Estado por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados, ressalvado o disposto no item 7.4.
- 7.4. Na ausência de quaisquer documentos, poderá esta comissão, após análise prévia da justificativa ou mediante apresentação de protocolo de renovação do documento, proceder com o credenciamento mediante termo de compromisso para a entrega posterior da documentação no prazo de até 90 dias.
- 7.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente ou em publicação da imprensa oficial ou autenticadas por servidor público no ato da entrega da documentação, mediante apresentação do original, ressalvadas, as hipóteses de apresentação de documentos expedidos pela internet, que possibilitam a verificação de sua autenticidade.



VIII - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS/IMPUGNAÇÕES

- 8.1. O resultado do credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no endereço eletrônico http://scsaude.sea.sc.gov.br. A partir da data de publicação, passa a vigorar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente, para apresentação de eventual recurso.
 - 8.1.1. O prestador interessado em interpor recurso deverá protocolá-lo no endereço citado no item 5.4.
- 8.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos constantes no presente edital.
- 8.3. Os recursos, bem como possíveis impugnações, serão julgados pela Secretaria de Estado de Administração, auxiliada pela Comissão Especial e equipe de apoio de gestão do SC Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, contados do protocolo, utilizando-se, quando necessário, auxílio técnico na busca de subsídios, podendo realizar diligências que visem melhor instrução.
- 8.4. Após análise e aprovação dos documentos físicos exigidos no Capítulo VIa empresa será convocada para participar de evento em locais a serem definidos posteriormente, visando o sorteio dos participantes para atendimento dos primeiros pacientes.

IX – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As condições de execução dos serviços estarão dispostas na Minuta do Termo de Credenciamento a ser firmado pelas partes, de acordo com os grupos de serviços constantes dos Anexos 1 e 5.

X – DA VIGÊNCIA

- 10.1. O presente Edital de Chamamento Público terá validade até 12 meses, a contar da data de sua publicação, podendo, neste período ser publicado em edital suplementar sem a necessidade de revogação deste.
 - 10.1.1. O presente instrumento de credenciamento poderá ser prorrogado ou revogado por razões de interesse público e da Administração devidamente justificadas.
- 10.2. O contrato a ser firmado em decorrência deste credenciamento terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12 de cada ano de vigência do presente edital, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

XI – DO PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

11.1. As cláusulas e condições de pagamento, bem como, da alteração dos preços, são as previstas na Minuta do Termo de Credenciamento, Anexo 6 deste edital.

XII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A equipe de Gestão do SC Saúde realizará a fiscalização da execução dos serviços de credenciamento por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado;

SEA 9353/2017 Página 12 de 50 CREDENCIAMENTO 0081/2017



12.2. A qualquer tempo, poderá a equipe de Gestão do SC Saúde, realizar inspeção das instalações para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

XIII - DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. O Plano SC Saúde poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, danos à saúde dos segurados ou que causem desequilíbrio financeiro do plano, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.
 - 13.1.1. Será descredenciado aquele que, durante a vigência do credenciamento, infringir as condições iniciais de habilitação afetas à documentação, e toda legislação pertinente aos estabelecimentos de saúde, fraude ou demais condições assim constatadas por intermédio da equipe de gestão do Plano SC Saúde.
- 13.2. Considerar-se-á infração passível de descredenciamento e/ou rescisão de contrato de assistência à saúde:
 - a) recusa de atendimento aos segurados pela empresa prestadora de serviço, seja na admissão do paciente ou no intercurso do atendimento;
 - b) não cumprimento das disposições no anexo 5 e da legislação que regem o SC Saúde, lei complementar n.º 306, de 21 de novembro de 2005e alterações legais posteriores;
 - c) cobrança de quantias suplementares aos segurados a título de diferença de honorários ou custo operacional;
 - d) cobrança de despesas inexistentes ou superfaturadas;
 - e) irregularidades comprovadas;
 - f) as condutas consideradas distorcidas cometidas por profissionaisde saúde que se apresentarem com desvio da prática ou dos parâmetros de conduta estabelecidos pelas Sociedades Brasileiras e Conselhos Profissionais:
 - g) em casos de negativas de informações solicitadas pela equipe de Gestão do Plano, em relação aos serviços prestados;
 - h) em caso de desqualificação do atendimento prestado, comprovada pela equipe da Gestão do Plano:
 - i) nos casos de mudança de protocolo de atendimento sem o conhecimento da Gestão do Plano.
- 13.3. Os casos suspeitos de infrações sejam por denúncias de segurados ou desvio de conduta identificada na Auditoria ou Ouvidoria serão apurados pela equipe técnica do Plano. 13.4. Será a referida equipe técnica composta por representantes de classe, conforme a demanda necessária de cada caso, podendo ter em sua composição advogados, médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, acupunturistas, enfermeiros, farmacêuticos, e gestores ou analistas administrativos.
 - 13.4.1. Para apuração dos fatos, o Plano SC Saúde poderá convocar os envolvidos para termo de comparecimento, visando esclarecimentos presenciais, com registro de ata; ou, enviar carta solicitando esclarecimentos acerca do assunto, concedendo prazo de até 05 (cinco) dias para resposta; ou, utilizar-se de ferramentas, como por exemplo, ligações telefônicas; ou, ligações gravadas (devidamente comunicadas); auditorias/visitas técnicas; ou a combinação dos itens supracitados.
 - 13.4.2. Se depois de apurados os fatos, for constatado que houve infração, o Plano SC Saúde encaminhará relatório com parecer à Comissão de Instrução e

SEA 9353/2017 Página 13 de 50 CREDENCIAMENTO 0081/2017



Julgamento, que indicará a penalidade a ser aplicada pela Secretaria de Estado da Administração.

- 13.4.3. Fica assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse da CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer momento, nos termos do art. 79, I da Lei 8.666/93, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.
- 13.6. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

XIV - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 14.1. As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas no termo de credenciamento estão sujeitas às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/1993:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - b.1. a multa é a sanção pecuniária que será imposta à CREDENCIADA pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:
 - b.1.1. até 10% (dez por cento) sobre o valor da média dos últimos **12 (doze) meses** do contrato pelos **serviços descritos neste edital**, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato;
 - b.1.2. o valor da multa e/ou custos de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativamente ou judicialmente;
 - b.1.3. sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;
 - b.1.4. a aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas neste Regulamento:
 - c) suspensão temporária, não superior a 02 (dois) anos, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
 - d) descredenciamento;
 - e) declaração de idoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 15.1. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:
 - 15.1.1. Anexo 1 Tabela de Preço;
 - 15.1.2. Anexo 2 Declaração de idoneidade;
 - 15.1.3. Anexo 3 Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo sétimo, da Constituição Federal;
 - 15.1.4. Anexo 4 Declaração de Responsabilidade;
 - 15.1.5. Anexo 5 Manual do Credenciado;
 - 15.1.5. Anexo 6 Minuta do Termo de Credenciamento dos serviços;
 - 15.1.6. Anexo 7 Tabela de Avaliação de Complexidade Assistencial ABEMID;
 - 15.1.7. Anexo 8 Checagem de Capacitação do Cuidador;
 - 15.1.8. Anexo 9 Termo de Internação Domiciliar.
- 15.2. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das



disposições deste Edital de credenciamento.

- 15.3. Fica assegurado o direito desta Secretaria, anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Supremo Tribunal Federal STF, Súmula nº 473);
- 15.4. A participação no procedimento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções; 15.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Comissão Especial, da Secretaria de Estado da Administração, por meio do e-mail comissaoscsaude@sea.sc.gov.br ou através do telefone 0800 648 1221.
- 15.6. Fica eleito o foro da Comarca da Capital, Florianópolis-SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste termo de credenciamento.

Florianópolis-SC, 18 de setembro de 2017.

Milton Martini Secretário



ANEXO 1

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0081/2017

Anexo tabela de preços:

A tabela de precificação de medicamentos e materiais do Plano SC Saúde seguirá as premissas legais descritas abaixo, levando em consideração os regramentos de mercado e preços praticados no Estado de Santa Catarina.

Medicamentos:

O Plano SC Saúde em conformidade com a Lei nº 9.787 de 10 de fevereiro de 1999, recomenda preferencialmente a utilização de medicamentos genéricos, excluindo-se aqueles que não possuem apresentação comercial genérica, que serão aceitas as cobranças das marcas de referência.

Com base nesta legislação específica vigente, o SC Saúde disponibilizará a tabela de preços de medicamentos com nomenclatura de princípio farmacologicamente ativo (genérico) e com nome comercial (referência). O pagamento de medicamentos terá como base a tabela Brasíndice, sendo adotado desta, o Preço Fábrica com redutor de 10% (dez por cento) com a atualização anual. A vigência e periodicidade dos reajustes será de acordo com o fluxo estabelecido pelo Plano SC Saúde. Excepcionalmente poderão ser revisados valores mediante comprovações de práticas do mercado. Para medicamentos não previstos na tabela Brasíndice, a atualização será anual conforme cálculo atuarial do plano.

Nutrição enteral, parenteral e outras dietas terão remuneração desvinculadas do preço fabrica Brasíndice, com atualização anual. A vigência do reajuste será de acordo com o fluxo estabelecido pelo Plano SC Saúde e conforme cálculo atuarial.

Diretrizes de utilização para nutrição:

- 1. Nutrição Enteral deverá ser ofertada em método gravitacional. O uso de bomba de infusão se restringe para casos de ventilação mecânica, diarréia (acima de 3 evacuações de média a grande quantidade) e êmese persistente em menos de 24h; devendo ser suspensa quando estabilidade do quadro.
- 2. Troca de equipo 1x a cada 24h;
- 3. Colocar diretrizes de utilização para dietas especializadas (ex.: dieta para controle glicêmico, dieta hidrolisada ou a base de peptídeos, dentre outras.);

Materiais:

O pagamento de materiais pelo SC Saúde para as credenciadas terá como base a Tabela SIMPRO, sendo adotado desta tabela o Preço Fabrica com redutor de 20% (vinte por cento). A atualização será anual utilizando como base a tabela do mês de outubro com percentual de reajuste definido conforme cálculo atuarial do plano.

Determinados itens da referida tabela terão remuneração diferenciadas do Preço Fabrica com redutor de 20% (vinte por cento) caracterizadas como exceções.



Insumos:

Em relação aos insumos, a credenciada deverá arcar com todas as despesas inclusive materiais de consumo operacionais (cadarço, caixa de perfuro cortante, saco de lixo, entre outros);

Visita de enfermagem:

Os procedimentos realizados pela equipe de enfermagem (técnicos e enfermeiros) estão inclusos dentro do preço da visita de enfermagem. Esta regra aplica-se para os casos em que não tenha outro profissional de enfermagem já contratado em domicilio.

ANEXO 2

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0081/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social e CNPJ) por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que, até a presente data não foi considerada INIDONEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.
Local, de de 2017.
Assinatura do responsável:
Nome (completo):
(carimbo da empresa e/ou individual)



ANEXO 3

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0081/2017 MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento de credenciamento acima citado, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2013.
Assinatura do responsável:
Nome (completo):
(carimbo da empresa e/ou individual)

ANEXO 4



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0081/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

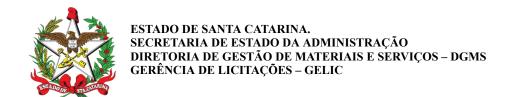
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa e/ou profissional	, estabelecida(o) na Rua,
cidade de, inscrita no CNPJ e/ou CPF sob o nº	, através do seu Responsável
Técnico DECLARA sob as penas da lei, que se	e responsabiliza pela prestação dos
serviços em conformidade com a legislação pertinente	e que concorda em prestar serviços
objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando	receber os valores constantes nas
tabelas anexadas ao edital de Chamamento Público	o nº 0057/2013. Responsabiliza-se
também pela apresentação de toda documentação exiç	gida no capítulo VI deste Edital para
pagamento, sob pena de indeferimento do pagamento p	elos serviços prestados.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente. Lo 2017. Razão Social:	cal, de de
Assinatura do responsável:	
Nome (completo):	
(carimbo da empresa e/ou individual)	

ANEXO 5

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0081/2017

SEA 9353/2017 Página 20 de 50 CREDENCIAMENTO_0081/2017



MANUAL DO CREDENCIADO

APRESENTAÇÃO

O Plano SC Saúde possui 190.710 pessoas seguradas, entre servidores e seus dependentes. A manutenção do Plano é por um Fundo de Assistência, sem fins lucrativos, criado por lei e com avaliação atuarial permanente.

Para os Segurados, a prioridade do Plano é a Atenção e Cuidado da Saúde.Para o prestador de serviço será um plano inovador e transparente. É o primeiro plano de saúde no Estado que será totalmente informatizado.

As empresas que prestam serviço de Atendimento Domiciliar irão realizar os procedimentos já autorizados e validados, e poderão solicitar às urgências e emergências no telefone 0800 644 6040, onde terão as respostas às solicitações.

Qualquer alteração no regimento técnico deste manual será divulgada através de consulta pública, por um período de 30 dias, antes da sua efetivação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O PLANO SC SAÚDE

Em 2005, foi instituído o Plano de Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina, por meio da lei 306/2005 e regulamentado pelo Decreto 621/2011.

Atualmente denominado Plano SC Saúde, o plano contempla em ações de medicina preventiva e curativa, com cobertura para atendimentos médicos, ambulatoriais, hospitalares, bem como para os atos necessários ao diagnóstico e ao tratamento prestados aos segurados, na forma estabelecida em regulamento.

O Plano SC Saúde não tem fins lucrativos e é administrado pela Secretaria de Estado da Administração do Governo do Estado de Santa Catarina, mantido pelo Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais de Santa Catarina. Para que o plano acompanhe as melhores práticas de gestão, combinadas com a satisfação dos servidores e sustentabilidade financeira, a Secretaria contratou, por meio de licitação, uma empresa para dar suporte à gestão.

2. LEGISLAÇÃO DO PLANO SC SAÚDE

O Plano SC Saúde foi criado e está regulamentado de acordo com as leis e os decretos a seguir:

- ✓ Lei nº 13.344, de 10 de março de 2005 Cria o Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais e estabelece outras providências.
- ✓ Lei complementar nº 306, de 21 de novembro de 2005 Institui o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina - Santa Catarina Saúde e estabelece outras providências.
- ✔ Decreto nº 3.749, de 28 de novembro de 2005 Aprova o Regulamento do Santa Catarina Saúde e estabelece outras providências; revogado pelo Decreto nº 621/2011.
- ✓ Lei complementar nº 344, de 05 de abril de 2006 Altera dispositivos da Lei Complementar nº 306, de 2005, que institui o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina Santa Catarina Saúde, e estabelece outras providências.



- ✓ Decreto nº 1.276, de 16 de abril de 2008 Altera dispositivos do Regulamento do Santa Catarina Saúde, aprovado pelo Decreto nº 3.749, de 28 de novembro de 2005, e estabelece outras providências, revogado pelo Decreto nº 621/2011.
- ✔ Decreto nº 621 de 26 de outubro de 2011 Regulamenta a Lei nº 306, de 21 de novembro de 2005, aprova o Regulamento do Santa Catarina Saúde e estabelece outras providências.

3. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

Conforme o artigo 9.1, inciso I, do Decreto 621/2011, o atendimento do Plano SC Saúde está delimitado ao Estado de Santa Catarina e pode ser estendido para as cidades fronteiriças do estado com objetivo de ampliar os serviços oferecidos aos segurados que nelas residem.

A região geográfica para atendimento dos segurados do SC Saúde encontra-se detalhada nas tabelas abaixo:

Região 1	Região 2	Região 3	Região 4
Águas Mornas	Apiúna Anita Garibaldi		Abelardo Luz
Alfredo Wagner	Ascurra Bocaina do Sul		Águas de Chapecó
Angelina	 		Águas Frias
Anitápolis	Blumenau	Bom Retiro	Arabutã
Antônio Carlos	Botuverá	Campo Belo do Sul	Arvoredo
Biguaçu	Doutor Pedrinho	Capão Alto	Bom Jesus
Florianópolis	Gaspar	Celso Ramos	Caxambu do Sul
Garopaba	Guabiruba	Cerro Negro	Chapecó
Governador Celso Ramos	Indaial	Correia Pinto	Cordilheira Alta
Leoberto Leal	Pomerode	Curitibanos	Coronel Freitas
Major Gercino	Rio dos Cedros	Lages	Coronel Martins
Palhoça	Rio Negrinho	Otacílio Costa	Entre Rios
Paulo Lopes	Rodeio	Painel	Faxinal dos Guedes
Rancho Queimado	Timbó	Palmeira	Formosa do Sul
Santo Amaro da Imperatriz	Balneário Camboriú	Petrolândia	Galvão
São Bonifácio	Balneário Piçarras	Ponte Alta	Guatambu
São José	Barra Velha	Ponte Alta do Norte	Ipuaçu
São Pedro de Alcântara	Bombinhas	Rio Rufino	Ipumirim
Armazém	Brusque	São Cristóvão do Sul	Irati
Braço do Norte	Camboriú	São Joaquim	Itá
Capivari de Baixo	Canelinha	São José do Cerrito	Jardinópolis
Grão Pará	Ilhota	Urubici	Jupiá
Gravatal	Itajaí	Urupema	Lajeado Grande
Imaruí	Itapema	Cidades Fronteiriças	Lindóia do Sul
Imbituba	Luiz Alves Bom Jesus		Marema
Jaguaruna	Navegantes Esmeralda		Nova Erechim
Laguna	Nova Trento	Pinhal da Serra	Nova Itaberaba
Orleans	Penha	São José dos Ausentes	Novo Horizonte
Pedras Grandes	edras Grandes Porto Belo		Ouro Verde

SEA 9353/2017 Página 22 de 50 CREDENCIAMENTO_0081/2017



		t	
Rio Fortuna	São João Batista	Agrolândia	Paial Pinhalzinho
Sangão	São João do Itaperiú		
Santa Rosa de Lima	Tijucas	ucas Atalanta	
São Ludgero	Araquari Aurora		Quilombo Santiago do Sul
São Martinho	Balneário Barra do Sul	neário Barra do Sul Braço do Trombudo	
Treze de Maio	Campo Alegre		
Tubarão	Corupá	Dona Emma	São Lourenço do Oeste
Araranguá	Garuva	Ibirama	Seara
Balneário Arroio do Silva	Guaramirim	Imbuia	Sul Brasil
Balneário Gaivota	Itapoá	Ituporanga	União do Oeste
Balneário Rincão	Jaraguá do Sul	José Boiteux	Vargeão
Cocal do Sul	Joinville	Laurentino	Xanxerê
Criciúma	Massaranduba	Lontras	Xavantina
Ermo	São Bento do Sul	Mirim Doce	Xaxim
Forquilhinha	São Francisco do Sul	Pouso Redondo	Cidades Fronteiriças
İçara	Schroeder	Presidente Getúlio	Aratiba
Jacinto Machado	Cidades Fronteiriças	Presidente Nereu	Barra do Rio Azul
Lauro Müller	Agudos do Sul	Rio do Campo	Clevelândia
Maracajá	Guaratuba	Rio do Oeste	Itatiba do Sul
Meleiro	Piên	Rio do Sul	Mariópolis
Morro da Fumaça	Tijucas do Sul	Salete	Nonoai
Morro Grande	Bela Vista do Toldo	Santa Cecília	Pato Branco
Nova Veneza	Calmon	Taió	Rio do Índios
Passo de Torres	Canoinhas	Trombudo Central	Vitorino
Praia Grande	Irineópolis	Vidal Ramos	Anchieta
Santa Rosa do Sul	Itaiópolis	Vitor Meireles	Bandeirante
São João do Sul	Mafra	Witmarsum	Barra Bonita
Siderópolis	Major Vieira	Abdon Batista	Belmonte
Sombrio	Matos Costa	Água Doce	Bom Jesus do Oeste
Timbé do Sul	Monte Castelo	Alto Bela Vista	Caibi
Treviso	Papanduva	Arroio Trinta	Campo Erê
Turvo	Porto União	Brunópolis	Cunha Porã
Urussanga	Santa Terezinha	Caçador	Cunhataí
Cidades Fronteiriças	Timbó Grande	Campos Novos	Descanso
Cambará do Sul	Três Barras	Capinzal	Dionísio Cerqueira
Dom Pedro de Alcântara	Cidades Fronteiriças	Catanduvas	Flor do Sertão
	Antônio Olinto	Concórdio	Guaraciaba
Mampituba	Antônio Olinto	Concórdia En al Valha	
Torres	Lapa Paula Freitas	Erval Velho	Guarujá do Sul
		Fraiburgo	Iporã do Oeste
	Paulo Frontin	Frei Rogério	Iraceminha
	Porto Vitória	Herval d'Oeste	Itapiranga
	Rio Negro	Ibiam	Maravilha
	São Mateus do Sul	Ibicaré	Modelo
	União da Vitória	lomerê Ipira	Mondaí
			Palma Sola
		Irani	Palmitos
		Jaborá	Paraíso
		Joaçaba	Princesa
		Lacerdópolis	Riqueza
		Lebon Régis	Romelândia
		I Ecocit i (Calo	i tombianaia



Luzerna	Saltinho
Macieira	Santa Helena
Monte Carlo	Santa Terezinha do Progresso
Ouro	São Bernadino
Passos Maia	São Carlos
Peritiba	São João do Oeste
Pinheiro Preto	São José do Cedro
Piratuba	São Miguel da Boa Vista
Ponte Serrada	São Miguel do Oeste
Presidente Castelo Branco	Saudades
Rio das Antas	Serra Alta
Salto Veloso	Tigrinhos
Tangará	Tunápolis
Treze Tílias	Zortéa
Vargem	Cidades Fronteiriças
Vargem Bonita	Alpestre
Videira	Barra da Guarita
Zortéa	Barracão
Cidades Fronteiriças	Caiçara
Barração	Flor da Serra do Sul
General Carneiro	Iraí
Machadinho	Marmeleiro
Marcelino Ramos	Pinheirinho do Vale
Mariano Moro	Vicente Dutra
Maximiliano de Almeida	
Palmas	
Severiano de Almeida	

4. CREDENCIAMENTO:

Para solicitar o credenciamento, o prestador de serviço deverá acessar o *site http://scsaude.sea.sc.gov.br/prestador/credenciamento/*, onde será disponibilizado o Canal Credenciamento SC. Nesse ambiente o prestador deverá inserir informações de identificação para o pré-cadastro *on-line*. Também deverão ser anexadas cópias digitalizadas dos documentos exigidos neste Edital de Chamamento. Abaixo segue as orientações para o credenciamento:

- ✔ O prestador poderá se inscrever como tipo de prestador "Serviço de Atenção Domiciliar", desde que esteja devidamente habilitado para a realização desse serviço.
- ✔ Depois de finalizado o pré-cadastro, os dados inseridos a documentação digitalizada, serão analisadas pela equipe do Plano SC Saúde, que comunicará o deferimento ou indeferimento do credenciamento por intermédio do endereço eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato ao credenciamento.
- ✔ Depois da análise, aprovação e cadastramento, serão enviadas por meio eletrônico as informações para proceder com a impressão e assinatura do contrato.



- ✓ O contrato deverá ser impresso, preenchido e assinado pelo representante legal em 03 (três) vias, sendo necessário anexar a fotocópia dos documentos exigidos no presente Edital, no endereço definido pelo item 5.4.
- ✔ Após a assinatura do contrato, o prestador estará credenciado no Plano SC Saúde, sendo ratificadas as credenciais de acesso (login e senha), informadas no pré-cadastro, de acesso ao plano.
- Os documentos exigidos no capítulo VI do presente Chamamento deverão ser entregues em originais, ou por qualquer processo de fotocópia autenticada pelo cartório competente, ou por servidor da Administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial, para avaliação da Comissão de Credenciamento SC Saúde
- ✓ Depois de recebido o comunicado de deferimento, os documentos originais e as vias do contrato já assinadas, deverão ser enviados pelo correio, por meio de carta registrada com Aviso de Recebimento (AR), endereçada à: Diretoria de Saúde do Servidor Assunto: Credenciamento SC Saúde. Rua Coronel Lopes Vieira nº 114, Centro, Florianópolis/SC CEP. 88015-260.
- ✔ Para a manutenção do cadastro, as empresas credenciadas devem comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida com relação às condições de atendimento e as informações cadastrais. Essas alterações serão analisadas pela equipe técnica do Plano SC Saúde e respondidas posteriormente, no próprio sistema de gestão. As alterações que interferem diretamente em dados para pagamento (dados bancários) deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 30 dias do pagamento.
- ✓ Em caso de dúvida, o candidato ao credenciamento pode entrar em contato por meio do e-mail comissaoscsaude@sea.sc.gov.br
- ✓ O estado de Santa Catarina será divido em 4 regiões, conforme descrito no Anexo 5 -Manual do Credenciado - abrangência geográfica.



	Fluxo	de Credenciamento dos Prestadores	
O QUE	QUEM	COMO / ONDE	OBSERVAÇÃO
Início			Caso tenha dúvidas o prestador poderá entrar em contato com o Plano SC Saúde.
Publicação do Edital para credenciamento da rede prestadora de serviços em saúde	SEA	No portal do servidor: http://scsaude.sea.sc.gov.br/ e Diário Oficial do Estado	
Download do Edital	PRESTADOR	Entra no site e faz o download do Edital	
Preenchimento do pre cadastro para solicitar a candidatura ao credenciamento	PRESTADOR	O prestador deve acessar o link http://scsaude.sea.sc.gov.br/prestador/credenciomento/ preencher um pré cadastro	Após o preenchimento do pré cadastro c prestador poderá acessar o sistema para continuidade do preenchimento
Preencher o sistema e dar continuidade ao preenchimento do cadastro	PRESTADOR	Entra no site http://scsaude.sea.sc.gov.br/prestador/credenciament inserindo todos dos dados referentes a identificação, endereços, profissionais, serviços e especialidades, anexando documentos e contratos solicitados no edital	O login e senha do usuario serão disponibilizados também no e-mail informado no cadastro
Validação do cadastro	Equipe de Gestão do Plano	Valida o cadastro, e verifica se houve pendências	
Houve pendências		SIM: Retorna ao cadastro, completa as pendências e valida novamente o cadastro NÃO: O prestador clica no botão finalizar candidatura ao credenciamento e aguarda resposta do SC Saúde no e-mail indicado no cadastro	
Envio do resultado da validação do cadastro digitalizado	Equipe de Gestão do Plano	O prestador recebe no e-mail indicado o resultado sobre a aprovação da documentação digitalizada	
•		SIM: O prestador prestador deverá enviar os documentos para avaliação da Comissão NÃO: Encerra a candidatura ao credenciamento	Os documentosdevem ser entregues em originais ou, fotocópia autenticada pelo cartório competente ou por servidor da Administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial
Avaliação dos documentos para o SC Saúde	Comissão Permanente de Licitação / Equipe de Gestão do Plano SC Saúde	A Comissão Permanente Licitação e equipe de Gestão do Plano SC Saúde avalia os documentos e envía o resultado ao prestador	
A candidatura do prestador foi aprovada?		SIM: O prestador recebe no e-mail um link para impressão do contrato. NÃO: Encerra a candidatura ao credenciamento	
Impressão do contrato	PRESTADOR	O prestador entra no link indicado e imprime o contrato	
Entrega do contrato e documentos originais	PRESTADOR	O prestador entrega o contrato em evento realizado pelo plano SC Saúde	
FIM			

5. **DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

SEA 9353/2017 Página 26 de 50 CREDENCIAMENTO_0081/2017



- ✔ Atenção domiciliar: termo genérico que envolve ações de promoção à saúde, prevenção, tratamento de doenças e reabilitação desenvolvidas em domicílio.
- Assistência domiciliar: conjunto de atividades de caráter ambulatorial, programadas e continuadas desenvolvidas em domicílio.
- ✓ Serviço de Atenção Domiciliar SAD: instituição responsável pelo gerenciamento e operacionalização de assistência e/ou internação domiciliar.
- Cuidador: pessoa com ou sem vínculo familiar capacitada para auxiliar o paciente em suas necessidades e atividades da vida cotidiana.
- ✔ Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar EMAD: profissionais que compõem a equipe técnica da atenção domiciliar, com a função de prestar assistência clínico-terapêutica ao paciente em seu domicílio.
- ✔ Admissão em atenção domiciliar: processo caracterizado pelas seguintes etapas:
 - a) indicação médica;
 - b) elaboração do Plano de Atenção Domiciliar pela Contratada, seguindo os critérios de nível de dependência, definidos na ABEMID;
 - c) análise e autorização do Plano terapêutico pela Contratante, e
 - d) início da prestação da assistência ou internação domiciliar.
- ✓ Internação Domiciliar: conjunto de atividades prestadas no domicílio, caracterizadas pela atenção em tempo integral ao paciente com quadro clínico mais complexo e com necessidade de tecnologia especializada.
- ✔ Plano de Atenção Domiciliar PAD: documento que contempla um conjunto de medidas que orienta a atuação de todos os profissionais envolvidos de maneira direta e ou indireta na assistência ao paciente em seu domicílio desde sua admissão até a alta.
- ✓ Tempo de Permanência: período compreendido entre a data de admissão e a data de alta melhorada ou óbito do paciente.
- ✓ Alta da atenção domiciliar: ato que determina o encerramento da prestação de serviços de atenção domiciliar em função de: internação hospitalar, alcance da estabilidade clínica, cura, a pedido do paciente e/ou responsável, óbito.
- ✔ Alta administrativa: é o ato que determina o encerramento da prestação de serviços de atenção domiciliar em função da inviabilidade da continuidade do tratamento, causada pela falta de colaboração do paciente ou de seus familiares ou, ainda, pela ausência de condições mínimas para a continuidade do atendimento, tais como: falta ou incapacidade do cuidador, inexistência de espaço domiciliar adequado, dentre outros.
- ✔ Alta a Pedido: é a manifestação de vontade do paciente ou de seu responsável, livre e consciente e manifestada por escrito, de não mais receber a atenção domiciliar, a pedido do paciente e/ou responsável.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- ✔ A empresa responsável pelo atendimento do paciente, após aprovação do SC Saúde, deverá iniciar o atendimento em no máximo 72h.
- ✔ O paciente será avaliado levando em conta a complexidade do atendimento proposto. Isso definirá a necessidade de recursos materiais e profissionais, concomitante a definição do custo do serviço proposto.
- Os pacientes serão aceitos somente por meio de determinação judicial;



- ✔ A migração de complexidade de atendimento, assim como alterações no plano de tratamento serão comunicados e discutidos previamente com serviço de auditoria do SC Saúde por meio de solicitação formal com justificativa e orçamento;
- ✓ A CREDENCIADA deverá solicitar autorização prévia de todos os materiais, medicamentos e terapia nutricional que forem acima de R\$ 120,00, assim como, quando houver mudança no tratamento proposto.
- ✓ A solicitação deverá ser feita por meio do portal do credenciado, em até dois dias úteis após o início do protocolo de atendimento, ficando sujeitos a glosas, caso o uso tenha sido considerado fora dos padrões recomendados pela medicina baseada em evidências ou ANVISA.
- ✓ É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA orientar o paciente e/ou familiares quanto à necessidade da realização de exames laboratoriais e de imagem, bem como a realização de consultas médicas especializadas sempre que se fizerem necessários, conforme solicitação médica, a qual deverá ser realizada em prestador credenciado e habilitado junto ao Plano.
- ✔ A CREDENCIADA deverá providenciar o transporte do paciente da unidade hospitalar para o domicílio e sempre que se fizer necessário para consultas, exames e/ou internações hospitalares. Esse transporte deverá ser realizado por prestador credenciado.
- ✓ O serviço de remoção deverá ser realizado pelo SC Saúde e poderá ser acionado pela CREDENCIADA através do telefone 0800-6481221;
- ✓ Atendimentos de urgência e emergência serão realizados pelo serviço contratado da SC Saúde de maneira integrada com a EMAD (Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar) que acompanha cada caso.

7. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. SERVIÇOS EXECUTADOS

Ao final dos atendimentos, após o atendimento domiciliar ter sido realizado, a empresa credenciada deverá executar a guia de internação domiciliar autorizada no sistema de gestão do plano SC saúde. Desta forma, o serviço será automaticamente encaminhado para auditoria e posteriormente para o pagamento.

As guias deverão ser executadas no sistema diariamente, evitando o acúmulo do fechamento somente na última semana.

O prestador deverá fazer o envio das notas até o dia 10 de cada mês. Este prazo deverá ser respeitado, ficando o Plano SC Saúde isento da responsabilidade do pagamento se o prazo não for cumprido.

Para melhor programação está discriminado na tabela abaixo o calendário com as datas de entrega da produção, envio de nota fiscal e data de pagamento da produção.

7.2. AUDITORIA DE CONTAS

Após o fechamento, a produção é encaminhada pelo Sistema de Gestão para a análise.

Quando necessário, poderá ser solicitado justificativas referente a prestação do serviço realizado ou a apresentação de prontuários de atendimento, conforme estabelecido neste manual.

Glosas posteriores podem ocorrer caso sejam identificadas irregularidades

SEA 9353/2017 Página 28 de 50 CREDENCIAMENTO 0081/2017



diagnosticadas nas análises estatísticas ou nos casos de fraudes.

7.3. PAGAMENTO

Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores constantes no Quadro Especificativo e de Precificação descritos neste Edital.

O pagamento ao credenciado pelos serviços executados e entregues dentro do prazo estabelecido, conforme calendário disposto no item 12.1, é efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente do banco, informada pelo credenciado no momento da realização do cadastro no Sistema de Gestão do Plano SC Saúde - Módulo Credenciamento.

O Plano SC Saúde disponibiliza no portal o demonstrativo dos pagamentos.

O pagamento será efetuado somente mediante a entrega da nota fiscal. A emissão da nota fiscal poderá ser feita de forma eletrônica ou manual.

A nota fiscal dos serviços prestados pela CREDENCIADA será apresentada à CREDENCIANTE até a data limite estabelecida no calendário mensal, cerca de dez dias após a publicação do demonstrativo de pagamento, acompanhada dos seguintes documentos: Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa Federal; Certidão Negativa de Débitos Relativos as contribuições previdenciárias e a de terceiros – INSS; Certidão negativa de débito Estadual; Certidão negativa de débito municipal; e Certidão trabalhista Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, o estado em que for sediada a contratada, conforme Decreto Estadual 3650 de 27 de maio de 1993 com a redação do Decreto Estadual 3884 de 26 agosto de 1993.

A CREDENCIANTE procederá à análise das contas e efetuará o pagamento delas de acordo com o Calendário de Pagamento Publicado em Edital no 10° (décimo) dia útil para os prestadores que enviarem nota fiscal eletrônica. O pagamento ficará condicionado à apresentação de nota fiscal e documentos listados acima, deduzindo-se as divergências apuradas, através de depósito em conta corrente da CREDENCIADA.

A CREDENCIANTE procederá à análise das contas e efetuará o pagamento delas no 20° (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, para os prestadores que enviarem nota fiscal de meio físico. O pagamento ficará condicionado à apresentação de nota fiscal e documentos listados anteriormente, deduzindo-se as divergências apuradas, através de depósito em conta corrente da CREDENCIADA.

8. ALTA DOMICILIAR

A atenção domiciliar poderá ser cancelada caso o paciente, familiares ou acompanhantes cometam atos que caracterizem **assédio ou constrangimento aos profissionais** que prestam o serviço.

Entende-se por constrangimento, embaraço, violência física ou moral exercida contra os profissionais acima citados, devidamente justificado por parte da empresa de Atenção Domiciliar. Também poderá ser cancelada se houver o descumprimento de orientações técnicas da equipe multiprofissional.

A suspensão ou interrupção do serviço de atenção domiciliar pode se dar nas seguintes situações:

✓ Alta médica;



- ✓ Não cumprimento do plano de atendimento domiciliar (RDC 11);
- ✔ Necessidade de reinternação hospitalar;
- ✓ Descumprimento das determinações do plano de atendimento domiciliar;
- ✓ Descumprimento das orientações sociais;
- ✓ Desligamento do paciente do Plano SC Saúde;
- ✓ Alta a pedido da família ou do paciente.

Nos casos em que o paciente vir a ter uma internação hospitalar ou internação em casa de repouso, o objeto que trata este edital, será interrompido periodicamente até que o paciente retorne ao domicílio.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- ✓ Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato.
- ✔ Analisar a capacidade e as condições de prestação dos serviços a fim de verificar se a CREDENCIADA está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato.
- ✓ Fiscalizar, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades.
- ✔ Comunicar à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços.
- ✓ Pagar à CREDENCIADA o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital no termo de credenciamento.
- ✓ Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados pela CREDENCIADA fora das especificações do edital e do Contrato.
- ✓ Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA deverá:

- ✔ Prestar os serviços contratados, de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie.
- ✓ Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- ✓ Submeter-se à fiscalização por parte da CREDENCIANTE.
- ✔ Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços, com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.
- ✔ Assegurar que seus empregados trabalhem uniformizados durante a realização dos serviços.



- ✓ Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CREDENCIANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais.
- ✓ Comunicar à CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços, hospitalização ou óbito dos pacientes.
- ✔ Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CREDENCIANTE quando da execução dos serviços.
- ✔ Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos, imperícia, negligência, imprudência, desrespeito ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Contratante.
- Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.
- Ofertar atendimento multiprofissional conforme Plano de Atenção Domiciliar;
- ✔ Prover o mobiliário e os equipamentos hospitalares necessários à atenção e conforto do paciente.
- ✔ Assegurar a manutenção preditiva, consertos e/ou substituição de mobiliário e de equipamentos hospitalares ofertados.
- ✔ Prover todos os materiais e insumos de enfermagem.
- ✔ Prover todos os medicamentos conforme prescrição médica.
- ✔ Prover toda a nutrição conforme orientação nutricional prescrita pelo médico.
- ✔ Ofertar todos os exames conforme requisição médica.
- ✔ Ofertar todas as consultas em especialidades médicas conforme encaminhamento médico.
- ✔ Assegurar a coleta e destinação adequada dos resíduos produzidos para assistência.
- ✔ Definir participação da equipe assistencial de acordo com a necessidade e complexidade do paciente, mediante critérios da ABMID (ANEXO 7).
- Capacitar e avaliar o paciente e familiar na realização de assistência às AVD (Atividades da Vida Diária) e das terapias básicas necessárias para reabilitação (ANEXO 8).
- ✓ Gerar documentos que determinem plano de tratamento, recursos humanos e materiais necessários, com prazo de conclusão e planejamento de alta esclarecidos e acordado com o paciente e/ou responsável antes do início do PAD (ANEXO 9).
- Os óbitos em ambiente domiciliar serão atendidos pelo médico assistente do caso para constatação e fornecimento de declaração de óbito (DO), que pode ser realizado no momento da ocorrência pelo enfermeiro de plantão com o médico ou somente pelo enfermeiro de plantão para constatação e no primeiro horário disponível do médico realiza visita para a DO.
- ✔ Os recursos funerais deverão ser orientados e a família fica responsável para os trâmites legais de translado, sepultamento e custos.
- ✔ Atuar conforme as normas e orientações da RDC 11, código de ética e normas de responsabilidade técnica.
- Classificar os pacientes em complexidade de assistência e modalidade de atendimento conforme grau de dependência e condições clínicas, utilizado a tabela de complexidade da ABEMID (Associação Brasileira de Empresas de Medicina domiciliar) ANEXO 7.
- ✓ É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo

SEA 9353/2017 Página 31 de 50 CREDENCIAMENTO 0081/2017



empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao SC Saúde.

- ✓ É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA fornecer alimentação e conforto para os profissionais que prestam serviços no domicílio do paciente, sendo vedado o repasse desta obrigação trabalhista para a família do paciente;
- ✔ A CREDENCIADA deverá fornecer mensalmente em quantidade suficiente os insumos e materiais de enfermagem necessários para a assistência adequada do paciente conforme segue:
 - a) Equipamentos de proteção individual: óculos, caixas de luvas de procedimento sendo uma de tamanho pequeno e outra de tamanho médio, aventais descartáveis, caixa de gorros descartáveis caixa de máscaras descartáveis.
- ✔ A CREDENCIADA deverá atender a paciente com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- ✓ É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA manter sempre atualizado o prontuário médico da paciente e o arquivo médico e garantir informações da evolução diária da paciente aos familiares, bem como fornecer cópia ao Plano SC Saúde em conjunto com a Nota Fiscal dos serviços prestados.
- Os serviços prestados pela CREDENCIADA serão supervisionados por equipe designada pelo SC Saúde, sendo vedada a prestação de serviços autorizados por órgão que não seja o SC Saúde.
- ✔ A CREDENCIADA deverá permitir livre acesso ao supervisor do SC Saúde inclusive deixando a sua disposição o prontuário e as prescrições do paciente in loco.
- ✔ A CREDENCIADA facilitará ao SC Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do plano designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal n. 8.080/90.
- ✓ Indenizar terceiros e/ou ao Plano SC Saúde, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo a CREDENCIADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- ✓ Submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- ✔ Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento.
- ✔ Utilizar sistemas de informação do Plano para solicitação de autorizações e envio de despesas.

11. REMUNERAÇÃO

Os valores discriminados de remuneração por produtos estarão descritos na Tabela - Anexo 1

12. **RELATÓRIOS**

Compete ao Serviço de Atenção Domiciliar a realização continuada de avaliação do desempenho e padrão de funcionamento global e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIANTE.

A avaliação referida deve ser realizada levando em conta os indicadores abaixo:



Nº.	Indicador	Fórmula e Unidade	Frequência de Produção
1 1	após atenção domiciliar	(Número de pacientes em atenção domiciliar / número de pacientes que receberam atenção necessitaram de hospitalização no mês) *100 [%]	Mensal
2	para a modalidade internação domiciliar	(Número de pacientes em internação domiciliar com episódios de infecção no mês / Todos os pacientes que receberam atenção na modalidade internação domiciliar no mês) *100 [%]	Mensal
3	modalidade	(Número de pacientes em assistência domiciliar que receberam alta no mês / na modalidade internação domiciliar no mês) * 100 [%]	Mensal



ANEXO 6

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o Plano Santa Catarina Saúde, como assistência em saúde identificada por Plano SC Saúde, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO / FUNDO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA com sede na Rodovia SC 401-Km 05, Bloco II Saco Grande - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.574.449/0001-02, neste ato representada por seu Secretário Sr. Jorge Eduardo Tasca, doravante denominada CREDENCIANTE, do outro lado, e, #{prestador.razaoSocialNomeCompleto}, sede na #{prestador.endereco.logradouro}, #{prestador.endereco.numero},{prestador.endereco.complemento}, #{prestador.endereco.bairro} - #{prestador.endereco.cidade}/ #{prestador.endereco.uf} -CEP: #{prestador.endereco.cep}, inscrita no CNPJ sob o no #{prestador.cnpj}, doravante CREDENCIADA, representada pelo seu representante #{prestador.representanteLegal.nome}, CPF #{prestador.representanteLegal.cpf}, na forma da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei Complementar n. 306 de 21 de novembro de 2005, Decreto nº 621 de 26/10/2011, demais normas aplicáveis à espécie, têm entre si justa

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço constante no(s) Grupo(s) de Serviço(s), constantes no Anexo 1 e Anexo 5 (11.1.) do Edital de Chamamento Público nº 0081/2017, pela CREDENCIADA aos segurados vinculados à assistência em saúde da CREDENCIANTE, identificada por SC Saúde.

acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. Os serviços serão remunerados de acordo com o valor referência indicado nas tabelas do anexo 11 do edital.
- 2.2. As despesas com o presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária por conta da Unidade Gestora 470092 Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais Fonte 0259.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



- 3.1. A CREDENCIADA prestará, em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento, serviços previstos na Cláusula Primeira, e constante no seu cadastro no Sistema de Gestão Módulo Credenciamento SC Saúde.
- 3.2. A CREDENCIADA disponibilizará aos segurados da CREDENCIANTE somente os serviços discriminados no cadastro do Credenciado e listados no ROL do Plano SC Saúde.
- 3.3. A execução dos serviços deverá seguir o padrão estabelecido no Item 9 Recomendações de boas Práticas Médicas do Manual do Prestador (anexo 5 do Edital).
- 3.4. As condições específicas de execução dos serviços decorrentes do credenciamento dar-se-ão de acordo com as especialidades credenciadas dispostas no Anexo 1 e Anexo 5 do presente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CREDENCIANTE fica obrigada a:

- 4.1.1. Fornecer identificação aos segurados do Plano SC Saúde, a fim de que possa se valer dos direitos junto à CREDENCIADA, nos termos da Lei Complementar 306/2005, Decreto 621 de 26/10/2011 e suas atualizações.
- 4.1.2. Zelar para que a CREDENCIADA atenda aos segurados do Plano SC Saúde, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.
- 4.1.3. Executar os procedimentos de auditoria de acordo com as normas do Conselho Federal profissional competente.
- 4.1.4. A CREDENCIANTE se compromete a orientar formalmente a CREDENCIADA acerca de quaisquer alterações em suas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou no atendimento dos segurados.

4.2. A CREDENCIADA fica obrigada a:

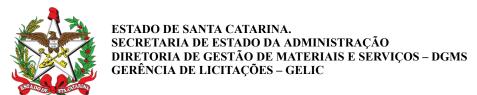
- 4.2.1. Se responsabilizar, tecnicamente, por todos os serviços prestados, inclusive, pela elaboração dos respectivos laudos de exames e relatórios médicos, quando for o caso.
- 4.2.2. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições que a habilitaram para o credenciamento junto à CREDENCIANTE, especialmente, à manutenção de suas instalações em perfeitas condições de funcionamento, serviços e profissionais.
 - 4.2.2.1. A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência contratual



seus processos, obrigações legais, prazos e consições de atendimento em conformidade com o preconizado no edital de chamamento público 0081/2017 considerando sua versão mais atual.

CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

- 5.1. Os serviços somente serão prestados aos beneficiários mediante a apresentação do Cartão de Identificação do SC Saúde, acompanhado de documento de identificação do segurado com foto.
- 5.1.1. A qualquer tempo o Plano SC Saúde poderá incluir métodos biométricos de validação da identificação do segurado.
- 5.2. O atendimento aos segurados devidamente identificados será realizado de acordo com as coberturas assistenciais.
- 5.3. Para todos os atendimentos eletivos, exceto consultas eletivas, é imprescindível solicitação prévia de senha de autorização ou guia (ou senha de autorização). Esta deverá ser obtida junto a CREDENCIANTE pela CREDENCIADA via Sistema de Gestão SC Saúde Módulo Autorizador.
- 5.4. Para todos os atendimento realizados em caráter de urgência ou emergência, o prestador de serviço deverá solicitar autorização prévia, seguindo os prazos definidos no edital 0081/2017. Esta deverá ser obtida junto a CREDENCIANTE pela CREDENCIADA via Sistema de Gestão SC Saúde Módulo Autorizador.
- 5.5. A CREDENCIANTE não emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento.
- 5.6. Todas as regras e fluxos de atendimento estão descritas no Manual do Prestador SC Saúde e deverão ser conhecidas e praticadas pela CREDENCIADA.
- 5.7. Os serviços deverão ser solicitados seguindo o padrão TISS através do Sistema de Gestão do Plano SC Saúde.
- 5.7.1. A senha de acesso ao autorizador on-line é sigilosa e sua segurança é de responsabilidade da CREDENCIADA, assim como os prejuízos advindos de sua divulgação.
- 5.8. O atendimento de segurados excluídos do plano de assistência à saúde, em período de carência, ou com qualquer outra restrição de atendimento expressa sem o prévio consentimento da CREDENCIANTE será custeado pela CREDENCIADA, não cabendo cobrança à CREDENCIANTE.
- 5.9. A CREDENCIADA não poderá subcontratar, delegar ou transferir a terceiros a SEA 9353/2017 Página 36 de 50 CREDENCIAMENTO 0081/2017



prestação de serviços ora pactuados, sem a anuência da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUDITORIA

- 6.1. A CREDENCIANTE poderá realizar auditoria prévia, concorrente ou posterior à realização dos serviços autorizados.
- 6.2. O SC Saúde seguirá as normas de auditoria dispostas nas Resoluções 1614/2001 do CFM e 1931/2009 Código de Ética Médica.
- 6.3. A CREDENCIADA se compromete a fornecer (de acordo com a legislação existente) informações necessárias à correta análise dos casos sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE/ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 Os preços contratados serão reajustados em conformidade com a tabela praticada pelo SC SAÚDE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1.Os pagamentos pelos serviços executados serão efetuados para os prestadores pela Secretaria do Estado de Administração mediante depósito bancário, em conta corrente no Banco do Brasil ou outras instituições financeiras a critério do SC Saúde e neste caso por meio de pagamento de taxa bancária (DOC) informada no momento do seu cadastro no sistema.
- 8.2.O montante será depositado de acordo com os serviços prestados, conforme cronograma e regras previstas no edital de chamamento público 0081/2017.
- 8.3. A nota fiscal dos serviços prestados pela CREDENCIADA será apresentada à CREDENCIANTE até a data limite estabelecida no calendário mensal, cerca de dez dias após a publicação do demonstrativo de pagamento e todos documentos listados previsto no item 7.3. PAGAMENTO, do referido Edital, se for o caso, o Estado em que for sediada a contratada, conforme Decreto Estadual 3650 de 27 de maio de 1993 com a redação do Decreto Estadual 3884 de 26 de agosto de 1993.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO PROFISSIONAL



- 9.1. A CREDENCIADA deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita da CREDENCIANTE.
- 9.2. O descumprimento da obrigação assumida em atendimento ao item supracitado dá a CREDENCIANTE o direito de reaver perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou divulgação de documento confidencial, provocados direta ou indiretamente pela CREDENCIADA ou em decorrência da atuação de terceiros a ele vinculados.
- 9.3. O prontuário do paciente, bem como, todas as anotações de execução dos serviços e peças que o compõem, terá caráter sigiloso, só podendo ser retirado do serviço, em parte ou no todo, quando cedido e autorizado pelo próprio segurado, respeitando a Ética Médica, regulamentação do CFM ou decisão judicial.
- 9.4.A CREDENCIADA deverá permitir o livre acesso da equipe técnica multidisciplinar da CREDENCIANTE para análise de prontuário de seus pacientes, bem como, a obtenção de cópias do mesmo, mediante autorização por escrito do paciente, independentemente de comparecimento do auditor no local.
- 9.5. A CREDENCIADA deverá permitir o livre acesso da equipe técnica multidisciplinar da CREDENCIANTE nas suas dependências, com vistas ao acompanhamento do atendimento prestado. Cabe à CREDENCIADA proporcionar as condições necessárias para que a auditoria da CREDENCIANTE possa efetuar o acompanhamento do atendimento, bem como analisar os documentos e as contas médicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

- 10.1. A CREDENCIADA autoriza a inclusão de sua razão social, nome fantasia, endereço completo e telefones, bem como, dos médicos integrantes de seu corpo clínico, com as respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento no livro de credenciados a ser distribuído aos segurados da CREDENCIANTE.
- 10.2. A CREDENCIANTE se compromete a divulgar e orientar seus segurados sobre os serviços prestados pela CREDENCIADA, bem como, os critérios para sua utilização.
- 10.3 A CREDENCIADA se compromete a divulgar entre seu corpo clínico, administrativo e profissional os serviços que serão prestados aos beneficiários da CREDENCIANTE e a orientá-los quanto ao teor do presente contrato e aos critérios para sua operacionalização.
- 10.4. A CREDENCIADA autoriza a inclusão de seus dados cadastrais em relações, circulares, manuais ou demais meios de veiculação da CREDENCIANTE, salvo mediante

SEA 9353/2017 Página 38 de 50 CREDENCIAMENTO 0081/2017



sua recusa por escrito protocolada junto à mesma.

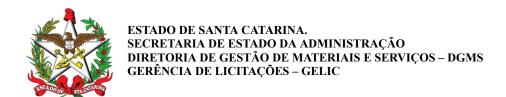
- 10.5. A CREDENCIADA poderá utilizar o material de folhetaria e propaganda da CREDENCIANTE em razão dos atendimentos prestados aos segurados desta.
- 10.6. As partes se obrigam a comunicar mutuamente qualquer alteração em seus dados cadastrais no prazo previsto em edital após sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

- 11.1. A CREDENCIADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os serviços prestados, procedendo a CREDENCIANTE, no ato do pagamento, aos descontos e recolhimentos previstos em lei. Caso a CREDENCIADA goze de isenção de impostos e/ou de emissão de notas fiscais, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória.
- 11.2. Nenhuma responsabilidade caberá à CREDENCIANTE por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado pela CREDENCIADA aos beneficiários da primeira.
- 11.3. Compete à CREDENCIADA responder judicial ou extrajudicialmente por quaisquer ações ou reclamações feitas por seus empregados, pela equipe médica ou técnica mobilizada ou pelos beneficiários da CREDENCIANTE que forem relativos à prestação de serviços credenciados, em conformidade com a legislação aplicada e com os termos do presente termo de credenciamento, responsabilizando-se integralmente pelas ações cíveis, penais ou trabalhistas nas quais a CREDENCIANTE venha a ser denunciada de forma solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O atendimento prestado pela CREDENCIADA aos segurados da CREDENCIANTE em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da CREDENCIANTE para efeito de pagamento das despesas.
- 12.2. A aceitação, por parte da CREDENCIANTE, de quaisquer serviços ou procedimentos da CREDENCIADA em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da CREDENCIANTE e não importará em novação de direitos pela CREDENCIADA em relação ao contrato firmado.



13.1. O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação em vigor referente aos serviços constantes do objeto deste termo de credenciamento, consignadas no Código de Ética Médica, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina, Lei Complementar n. 306 de 21 de novembro de 2005, Decreto nº 621 de 26/10/2011 e demais disposições, obrigando-se a obedecerem às suas determinações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. O contrato a ser firmado em decorrência deste credenciamento terá vigência até o dia 31/12/20xx, e prorrogado conforme prorrogação do Edital, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. O Plano SC Saúde poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, danos à saúde dos segurados ou que causem desequilíbrio financeiro do plano, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.
 - 15.1.1. Será descredenciado aquele que, durante a vigência do credenciamento, infringir as condições iniciais de habilitação afetas à documentação, e toda legislação pertinente aos estabelecimentos de saúde, fraude ou demais condições assim constatadas através da equipe de gestão do SC Saúde ou funcionário(s) designado(s).
- 15.2. Considerar-se-á infração passível de descredenciamento e/ou rescisão de contrato de assistência à saúde:
- a) recusa de atendimento aos segurados pela empresa prestadora de serviço, seja na admissão do paciente ou no intercurso do atendimento;
- b) não cumprimento das disposições no anexo 5 e da legislação que regem o SC Saúde, lei complementar n.º 306, de 21 de novembro de 2005e alterações legais posteriores;
- c) cobrança de quantias suplementares aos segurados a título de diferença de honorários ou custo operacional;
- d) cobrança de despesas inexistentes ou superfaturadas;
- e) irregularidades comprovadas;



- f) as condutas consideradas distorcidas cometidas por profissionais de saúde que se apresentarem com desvio da prática ou dos parâmetros de conduta estabelecidos pelas Sociedades Brasileiras e Conselhos Profissionais;
- g) em casos de negativas de informações solicitadas pela equipe de Gestão do Plano, em relação aos serviços prestados;
- h) em caso de desqualificação do atendimento prestado, comprovada pela equipe da Gestão do Plano;
- i) nos casos de mudança de protocolo de atendimento sem o conhecimento da Gestão do Plano.
- 15.3. Os casos suspeitos de infrações sejam por denúncias de segurados ou desvio de conduta identificada na Auditoria ou Ouvidoria serão apurados pela equipe técnica do Plano.
- 15.4. Será a referida equipe técnica composta por representantes de classe, conforme a demanda necessária de cada caso, podendo ter em sua composição advogados, médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, acupunturistas, enfermeiros, farmacêuticos, e gestores ou analistas administrativos.

15.4.

- 15.4.1. Para apuração dos fatos, o Plano SC Saúde poderá convocar os envolvidos para termo de comparecimento, visando esclarecimentos presenciais, com registro de ata; ou, enviar carta solicitando esclarecimentos acerca do assunto, concedendo prazo de até 05 (cinco) dias para resposta; ou, utilizar-se de ferramentas, como por exemplo, ligações telefônicas; ou, ligações gravadas (devidamente comunicadas); auditorias/visitas técnicas; ou a combinação dos itens supracitados.
- 15.4.2. Se depois de apurados os fatos, for constatado que houve infração, o Plano SC Saúde encaminhará relatório com parecer à Comissão de Instrução e Julgamento, que indicará a penalidade a ser aplicada pela Secretaria de Estado da Administração.
- 15.4.3. Fica assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 15.5. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse da CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer momento, nos termos do art. 79, I da Lei 8.666/93, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.
- 15.6. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

SEA 9353/2017 Página 41 de 50 CREDENCIAMENTO 0081/2017



- 16.1. As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas no termo de credenciamento estão sujeitas às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/1993:
 - a) Notificação extrajudicial;
 - b) multa;
 - b.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:
 - b.1.1. até 10% (dez por cento) sobre o valor da média dos últimos 12 (doze) meses do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazos de entrega.
 - b.1.2. O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.
 - b.1.3. Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial.
 - b.1.4. A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas neste Regulamento.
 - c) suspensão temporária, não superior a 02 (dois) anos, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Os seguintes termos serão agora definidos para utilização no presente instrumento:
 - 17.1.1. Sistema de Gestão SC Saúde Software de gestão do Plano SC Saúde.
 - 17.1.2. O módulo Credenciamento é o módulo do sistema de gestão que será utilizado pelo prestador para dar início ao processo de credenciamento, disponível no endereço http://scsaude.sea.sc.gov.br
- 17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes das Leis 8.666/93, Lei 306 de 2005 e Decreto 621/2011, nas normas que regem a prestação de serviços de saúde, na legislação que trata da relação de consumo e nos princípios de



Direito Público, naquilo que lhe seja aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital, Florianópolis-SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste termo de credenciamento.
- 18.2. E assim, as partes, de comum acordo, estabelecem que a assinatura e os aceites do presente Termo Aditivo poderão se dar eletronicamente, por meio do sistema ClickSign, em acordo com a Lei 2200-2 Art. 10 § 2°.

Florianópolis, #{contrato.dia.atual} de #{contrato.mes.atual} de #{contrato.ano.atual}.

Claudio Barbosa Fontes
Diretor do Plano SC Saúde

Delegação de competência conforme portaria 146/2019.



ANEXO 7

TABELA DE AVALIAÇÃO DE COMPLEXIDADE ASSISTENCIAL – ABEMID				
Efetuada em // /	<u>2012</u>			
Nome do Paciente:			Comple	xidade:
Idade:		Programaçã	io em d	ias de atendimento- 24 h:
Convênio:		Programaçã	io em d	ias de atendimento- 12 h:
Matrícula:		Programaçã	io em d	ias de atendimento- 06 h:
Diagnóstico Principal:				
Diagnóstico Secundário:				
Descrição Itens da Avaliaçã		ão		Pontos atribuídos
	Sonda Vesical Pe	ermanente		1
Suporte Terapêutico	Sonda Vesical Int	ermitente		2
	Traqueostomia se	em Aspiração)	2
	Traqueostomia com Aspiração)	5
	Aspiração de Vias Aéreas Sup.		3	
	Acesso Venoso F	rof. Contínuo)	5
	Acesso Venoso Ir	ntermitente		4
	A. Venoso Perifér	rico Contínuo		5
	Diálise Domiciliar			5
	Oral			1
	Sub Cutânea			3
Quimioterapia	Intra Venosa		5	
	Intra Tecal		5	
	O² Intermitente		2	
Suporte Ventilatório	O ² Contínuo		3	
	Ventilação Mec. Intermitente		4	
	Ventilação Mecânica Contínuo		5	
	Úlcera de Pressã	o Grau I		2
	Úlcera de Pressã	o Grau II		3
Lesão Vascular /	Úlcera de Pressão Grau III		4	
Cutânea	Úlcera de Pressão Grau IV		5	
	Independente		0	
Grau de Atividade da Semi-Dependent		te		2
Vida Diária Relacionada Dependente Total a Cuidados Técnicos		I		5
Dependência de	Independente			0
Reabilitação Fisio / Fono / Etc. Seções Diárias	Dependente		2	



Suplementa		ção Oral	1	
	Gastrostomia		2	
Terapia Nutricional SNE			3	
	Jejuno Íleo		3	
	Nutrição Pa	renteral Total	5	
Classificação dos Pacientes	TOTAL			
Inferior a 07 pontos ()	Paciente não elegível pa	ara Internação Domiciliar (
, ,	,)	ara internagae Berniella (
De 08 à 12 pontos () Baixa Complexidade ()			
De 13 à 18 pontos ()	Média Complexidade ()	
Acima de 19 pontos ()	Alta Complexidade ()	
•	•	automaticamente para méd		
	•	ente migra automaticament	-	
	ferida, ocorre	independente dos pontos		
Assinatura e Carimbo:		Coren: D	oata: / /	
Observações:				
Quanto ao Grau de Ativi	dade da Vida	a Diária:		
		ependente aquele que pe	ode ser acompanhado por	
cuidador ou familia	r			
 Entende-se por parcialmente dependente, aquele que apresenta duas ou mais das condições abaixo: 				
a) Somente se mobiliza do leito com ajuda de terceiros				
b) Apresenta nível de consciência com confusão mental				
c) Faz uso de medicações intravenosas de caráter intermitente				
d) Necessita de curativos especializados/cirúrgicos diários				
3) Entende-se por totalmente dependente, aquele que:				
 a) Apresentam-se em prótese ventilatória contínua ou intermitente com três ou mais intervenções diárias 				
b) Apresenta-se inconsciente/comatoso ou totalmente restrito ao leito, associado à				
necessidade de algum dos suportes terapêuticos: cateter vesical, traqueostomia				
acesso venoso e diálise domiciliar				
c) Faz uso de medicações intravenosas de caráter contínuo				
 d) Possui cirurgia de fixação da coluna, em decorrência de instabilidade grave, com menos de 60 dias de P.O 				
Quanto à Classificação:				
a) Se o somatório de	pontos obtic	dos for menor ou iqual a se	ete pontos, o paciente será	
•	=		o programa de internação	
domiciliar				



- b) Se o somatório de pontos obtidos for de 8 a 12 pontos, o paciente será considerado de Baixa Complexidade.
- c) Se o somatório de pontos obtidos for de 13 a 18 pontos, o paciente será considerado de Média Complexidade.
- d) Se o somatório de pontos obtidos for igual ou superior a 19 pontos, o paciente será considerado de Alta Complexidade.
- e) Ao obter uma pontuação cinco, o paciente migra automaticamente para Média Complexidade.
- f) Ao obter dois ou mais pontuações cinco, o paciente migra automaticamente para Alta Complexidade, independente do total de pontos obtidos (com cuidados de enfermagem de 24 horas)

Obs.1 – Em TODOS os itens de avaliação, EXCETO os relacionados à coluna SUPORTE TERAPÊUTICO, os pontos NÃO se somam, SEMPRE prevalecendo o item de MAIOR pontuação

Obs.2 – Entende-se por DEPENDÊNCIA TOTAL DE CUIDADOS a necessidade de enfermagem 24h

Obs.3 – Entende-se por DEPENDÊNCIA PARCIAL DE CUIDADOS a necessidade de enfermagem 12h

Divulgação autorizada pelo presidente da ABEMID, Dr. Josier Vilar.

TARELA DE AVALIAÇÃO CÓCIO AMBIENTAL AREMIR	
TABELA DE AVALIAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL - ABEMID Efetuada em//_2012	
1) AVALIAÇÃO SOCIAL	
<u> </u>	
Critérios	Pontuação
A) Estrutura Familiar:	
a) Núcleo familiar não identificado e sem condições de es cuidado	truturação do
 Núcleo familiar não identificado, mas com condições de do cuidado 	estruturação 2
c) Núcleo familiar identificado, apóia a ID, mas não dese cuidado	ja assumir o 5
d) Núcleo familiar identificado, apóia a ID, e responsat cuidado	oiliza-se pelo 10
B) Consentimento e Participação Familiar	·
a) Família não aceita a desospitalização	0
b) Família aceita a ID, mas resiste por dificuldades f estruturais	inanceiras e 2
c) Família aceita a ID, mas resiste por insegurança com o p	processo 5
d) Família apóia integralmente a desospitalização	10
C) Identificação e Treinamento do Cuidador	·
a) Não aceita "Cuidador" (familiar ou profissional)	0
b) Aceita "Cuidador" mas não tem recursos para assumir	2
c) Aceita "Cuidador" e familiar assumirá o cuidado	2



d)	Aceita "Cuidador" e financiará o trabalho o "Cuida	ador"		10
	PRETAÇÃO DO ESCORE			
	Somatório dos itens A+B+C atinge 0 a 6 pontos Pacientes NÃO elegi			vel para ID
	Somatório dos itens A+B+C atinge 7 a 15 Paciente é elegível c			
'	pontos			J.
3)	Somatório dos itens A+B+C atinge 16 ou mais Paciente totalmente e			elegível para ID
	pontos			
2)	AVALIAÇÃO AMBIENTAL			
(A)	Espaço Físico			
a)	Residência não possui cômodo específico para re	eceber o pa	aciente	0
b)	Residência possui cômodo inadequado e com	limitadas o	condições	2
	de reestruturação			
C)	Residência possui cômodo específico, mas ne	cessita de	reformas	5
	simples para receber o paciente			
d)	Residência possui cômodo totalmente adequa	ado para r	eceber o	10
	paciente			
B)	Acesso Físico			
a)	Residência sem elevador e a escada não permite subir a maca 0			0
b)	Residência sem elevador mas a escada permite subir a maca			5
c)	Residência com elevador e sem dificuldade de acesso 10			10
C) Segurança e Meio Ambiente				
a)	Frequente falta de água	Não	recomend	lável ID
b)	Frequente falta de luz Não recomendável ID		lável ID	
c)	Esgoto não ligado à rede pública Não recomend		lável ID	
d)	Local considerado de alto risco de segurança Não recomend		lável ID	
e)	Distante mais de 100 Km da Central de Atendimento Não recomendo		recomend	lável ID
f)	Ausência de telefone no local da ID Não recomendável ID			lável ID
INTE	RPRETAÇÃO DO ESCORE	-		
Somatório dos itens A+B entre 0 e 2 pontos		l l	Paciente NÃO elegível par	
'	1) Somatorio dos itens A+B entre 0 e 2 pontos ID			
2) Somatório dos itens A+B entre 3 e 7 pontos		Paciente		elegível
	Contacono dos itenes / C B entre e e / pontes		condicionalmente para ID	
3)	Somatório dos itens A+B acima de 8 pontos	l l		lmente elegível
	para ID			
OBS.: A identificação de qualquer item de segurança e meio ambiente leva a condição de				
elegibilidade para ID				
Assin	atura e Carimbo: Corei	n:	Data:	1 1



ANEXO 8

CHECAGEM DE CAPACITAÇÃO DO CUIDADOR

Paciente:		
Operadora de Saúde:		
Responsável do Paciente:		
Cuidadora:		
RG:CPF:		
Cuidado Pessoal:		
 Lavagem de mãos) Desempenho da técnica corretamente;) Desempenho da técnica parcialmente;) Compreende a importância da lavagem de mãos) Tem dificuldades de assimilar 		
 2. Cuidados com roupas, cabelos e uso de jóias: () Já possuía conhecimento; ()Evolui após orientação; () Persiste sem cuidados 		
Cuidados com o paciente:		
 Mudança de decúbito: () Realizando na técnica; () Encontra dificuldade física para realizar; () Compreende a importância; () Não valorizou as informações. () Não se aplica a esse paciente. 		
 2. Higiene do Paciente: () Realizando na técnica; () Encontra dificuldade física para realizar; () Compreende a importância; () Não valorizou as informações; 		
3. Estrutura da Casa() Adaptada ao paciente; () Parcialmente adaptada; ()Sem condições de adaptação.		
4. Verificação dos Sinais Vitais		
() Desempenha corretamente;		
() Adquiriu os equipamentos;		
() Compreendeu os parâmetros de normalidade;		
() Repete os parâmetros apenas com auxilio da apostila;		
() Dificuldade de compreender os sinais vitais.		
5. Medicação		
() Realiza o aprazamento corretamente; () dificuldade de aprazar;		



() Armazena corretamente;	() não possui local apropriado para
armazenagem; () Utiliza os 5 S; () Ut () resiste usar lista de medicação prescrita; () Co () Administra medicação corretamente; medicação	-
6. Balanço Hídrico () Compreende importância; () Executa como () Tem dificuldade para executar; () Sem indicado	
7. Cuidados com Sondas (enterais, gástrica: () Demonstra corretamente; () Compreende () Destreza manual débil; () Não possui d () Sem indicação.	a importância
8. Curativos Simples: () Repete Técnica asséptica; () Compreende : () Destreza manual débil; () Não possui de () Possui limitação física:	estreza;
 9. Atividades que realiza na Casa: () Atende o paciente e realiza outras atividades na () Realiza atividades domésticas; () Cuida de outras pessoas: () Faz parte da família; () Contratada; () Responsável financeira da casa; 	casa;
10. Estrutura Emocional () Serena; () Alegre; () Comunio () Estimulante; () Tranquila; () Hiperativ () Calma; () Agressiva; () Depressi () Outro Parecer do Profissional Avaliador	/a
Avaliação Final: Numero de treinamento realizado: () Apto () Necessita de mais treinamento:	_dias ()Não apto
ENFERMEIRA COREN Assinatura do Profissional Data:	



ANEXO 9

Termo de Internação Domiciliar

Eu,	, CPF	
responsável e cuidador(a) do paciente		
internado(a) no hospital		
com diagnóstico de	, sob	
responsabilidade do médico assistente, Dr.	, inscrito	
	te do plano de tratamento estabelecido para o	
tratamento em regime de serviço de atenção o		
tratamente em regime de cerviço de atenção e	ionnomar de paciente deima citade.	
Resumo do Plano de Tratamento		
resume do Fiano de Tratamento		
Período Total de Serviço de atenção	Fisioterapia por semana	
domiciliar	Fonoterapiapor semana	
	·	
dias	Psicologia por semana	
24 horas de enfermagem dias	Médico por mês	
12 horas dias		
06 horas dias	1	
Procedimento Téc. Enfermagem dia		
**Eventuais intercorrências clínicas e a necessidade de alteração desse planejamento serão comunicados ao plano de saúde e à família.		
Paciente:	Cuidador:	
Empresa:		